

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.560/2022-PGJ, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022
(SEI Nº 29.0001.0225530.2022-55)

Compilado até a [Resolução nº 1.890/2024-PGJ, de 24/07/2024](#)

[TEXTO SEM COMPILAÇÃO](#)

Regulamenta os programas de estágio remunerados instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 77, parágrafo único da [Lei Complementar nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 77 da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993, e,

CONSIDERANDO que o estágio objetiva o desenvolvimento do educando para a cidadania, a vida e o trabalho, propiciando-lhe a complementação do ensino e da aprendizagem através da experiência prática nas diferentes áreas do conhecimento, e

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 246/2022 do CNMP](#), que disciplina a instituição de programa residência destinados a bacharéis em direitos e graduados em áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público;

RESOLVE editar a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares nos órgãos administrativos, de apoio ou de execução do Ministério Público por alunos do ensino médio, inclusive do ensino técnico profissionalizante, e do ensino superior, abrangendo a graduação e a pós-graduação.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - Estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior abrangendo graduação e pós-

graduação, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II – Estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas Instituições de Ensino citadas no inciso I deste Artigo, aprovado em processo seletivo e contratado para estagiar em conformidade com o Plano de Atividades definidos no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

III - Supervisor do Estagiário: é o servidor ou membro responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;

IV - Termo de Compromisso de Estágio (TCE): é o contrato celebrado entre o estagiário e o MPSP, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado; e

V - Agente de Integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a Instituição de Ensino, o estudante e o MPSP, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

SEÇÃO I DAS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 3º O Programa de Estágio do MPSP objetiva proporcionar ao estagiário:

I - a ampliação de conhecimentos teóricos adquiridos na Instituição de Ensino;

II - o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

III - o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes no âmbito do Ministério Público; e

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

SEÇÃO II DA SUBÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO

Art. 4º O Programa de Estágio será administrado pelo Centro de Gestão de Pessoas, que atuará por meio de sua Diretoria de Ingresso e Movimentação e respectiva Subárea de Apoio

Administrativo do Núcleo de Estágio do Ministério Público, como interlocutora entre as unidades administrativas da Instituição e o Agente de Integração, cabendo:

- a)** coordenar as ações do Programa de Estágio em conformidade com a legislação vigente;
- b)** elaborar estudos, levantamentos, instruções e pareceres sobre o desenvolvimento e o acompanhamento periódico das atividades correspondentes aos Programas de Estágio e propor eventuais alterações para seu aperfeiçoamento.
- c)** manter atualizados os registros correspondentes às vagas de estágio e controlar os pedidos de designação, bem como propor a realização de licitação para contratação de agente de integração de estágio;
- d)** articular as oportunidades de estágio em conjunto com o Agente de Integração;
- e)** executar todas as atividades necessárias à designação dos estagiários, bem como manter registros sobre a posse e início de exercício do estágio;
- f)** receber, analisar e controlar a frequência dos estagiários, registrando as ocorrências e efetuando os lançamentos necessários nos respectivos prontuários;
- g)** elaborar o competente relatório para fins de pagamento das bolsas mensais;
- h)** recepcionar, verificar, instruir e processar os pedidos de concessão de férias e demais afastamentos previstos, zelando pela fiel aplicação das previsões legais e regulamentares vigentes;
- i)** comunicar a ocorrência de fato que possa ensejar a necessidade de convocação do estagiário para orientação ou a abertura de procedimento administrativo disciplinar;
- j)** participar da elaboração de contratos a que se vinculam os estudantes e convênios a serem celebrados com o Agente de Integração;
- k)** solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o preenchimento das vagas de estágio;
- l)** receber trimestralmente, através de sistema informatizado, os relatórios de acompanhamento das atividades;
- m)** analisar as comunicações de desligamento de estágios;
- n)** expedir o certificado de estágio;
- o)** comunicar ao Agente de Integração o término do vínculo do estagiário com a MPSP;
- p)** manter controle atualizado do número total de estudantes aceitos como estagiários;
- q)** quantificar e distribuir as vagas de estágio entre as unidades administrativas, observando a disponibilidade orçamentária e as demais determinações dispostas na legislação vigente;
- r)** fornecer crachá institucional para identificação do estagiário;
- s)** manter arquivo da via do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), dos Termos Aditivos de Contrato (TAC) e demais documentações correlatas à contratação dos estagiários;

- t) fornecer certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;
- u) dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução, na [Lei n. 11.788/2008](#) e legislação correlata, às Unidades administrativas, aos estagiários e seus supervisores.

Art. 5º Caberá à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio do Ministério Público propor a realização de cursos de capacitação, em parceria com a CEAFF-ESMP, bem como a participação dos estagiários em eventos de interesse institucional.

SEÇÃO III DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 6º. O estágio será formalizado por meio de termo de compromisso de estágio a ser assinado pelo Ministério Público, pela instituição de ensino, pelo educando e seu representante legal, se for o caso.

Art. 7º. Compete às unidades administrativas do Ministério Público oferecer aos estagiários as condições necessárias à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com seu nível educacional e, quando estudantes de nível superior, com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

Art. 8º. O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens asseguradas aos servidores ou membros do Ministério Público.

Art. 9º. Aos programas de estágio instituídos por Ato do Procurador-Geral de Justiça – Ensino Médio (EEM-MPSP), Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP) –, ficam estabelecidas, entre outras, as seguintes áreas do conhecimento necessárias ao desempenho das funções administrativas, de apoio ou de execução do Ministério Público:

ADMINISTRAÇÃO

ARQUITETURA E URBANISMO

BIBLIOTECÁRIO

BIOLOGIA

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

COMUNICAÇÃO**DIREITO****ECONOMIA****ENFERMAGEM****ENGENHARIA****GEOGRAFIA****GEOLOGIA****JORNALISMO****LETRAS****MATEMÁTICA****MEDICINA****PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA****PSICOLOGIA****PUBLICIDADE E PROPAGANDA****SERVIÇO SOCIAL****TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Parágrafo único. O programa de Ensino Superior – Pós-graduação abrange a pós-graduação lato sensu e a pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado).

Art. 10. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal será:

I – no Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), de até 20% (vinte por cento) do total de servidores públicos em exercício na unidade, podendo ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior quando o cálculo percentual resultar em fração;

II – no Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP):

a) para a área jurídica será de, no máximo, 2 (dois) estagiários de nível superior e 1 (um) estagiário de pós-graduação, por membro lotado na unidade. (NR [Resolução nº 1.890/2024-PGJ, de 24/07/2024](#))

b) para as áreas administrativa e de apoio, de até 30% (trinta por cento) do total de servidores públicos em exercício na unidade, observando-se igualmente o disposto na parte final do inciso I deste artigo.

§ 1º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Sobre o quantitativo máximo de vagas disponíveis serão aplicados os seguintes percentuais de reservas:

I - 30% (trinta por cento) das vagas a estudantes negros, nos termos do Decreto n. 9.427, de 28 de junho de 2018; e

II - 10% (dez por cento) das vagas a estudantes com deficiência, observando-se a compatibilidade entre a deficiência e o Plano de Atividades de estágio a ser realizado.

§ 3º. O Ministério Público poderá estabelecer outras categorias de cotas para estudantes pertencentes a grupos desfavorecidos, especialmente afrodescendentes e indígenas brasileiros, cuja destinação deverá ser prevista no edital de seleção.

§ 4º. O preenchimento de vagas em todos os programas de estágio será feito mediante requerimento da unidade interessada por meio de formulário específico e observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 5º Os estudantes negros ou pardos deverão apresentar autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 6º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE.

§ 7º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

§ 8º Candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 9º Os estudantes com deficiência deverão apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, conforme previsão disposta no Art. 4º e seus incisos do [Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#), e suas alterações.

§ 10º Os estudantes de Educação Superior na modalidade Pós-Graduação devem estar regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 horas, ministrados por instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 11. A distribuição das vagas de estágio entre as unidades do MPSP se dará conforme necessidade de cada área, resguardando-se a proporcionalidade da força de trabalho das unidades, bem como a discricionariedade para definição da lotação interna em cada setor.

SEÇÃO IV CARGA HORÁRIA

Art. 12. A jornada de atividade em estágio será de:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP) e no Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EESMPSP);

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais no Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP).

§ 1º. A jornada deve ser compatível com o horário escolar do estudante e ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira, podendo ser fixada pela unidade para a qual o estagiário tiver sido designado.

§ 2º. Tal fixação deverá compreender o período entre 9 (nove) e 19 (dezenove) horas, conforme necessidade da respectiva unidade.

§ 3º. Nos períodos de avaliação de aprendizagem, periódicas ou finais, a jornada será reduzida pelo menos à metade, mediante declaração comprobatória da Instituição de Ensino ou apresentação do calendário acadêmico.

§ 4º. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput, ressalvada a necessidade de compensação de feriados atribuídos ou dias sem expediente a compensar, devendo-se observar parcelas mínimas de 30 (trinta) minutos sucessivos ou de seus múltiplos (60, 90, 120), limitada a 2 (duas) horas por jornada.

§ 5º. O regime de estágio não comporta a formação de banco de horas, sendo vedada a convocação de estagiário para cumprimento de horas extraordinárias.

Art. 13. O período de estágio não excederá 2 (dois) anos, consecutivos ou alternados, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais e houver interesse e concordância entre as partes.

Parágrafo único. O período máximo deve ser considerado em cada programa, isoladamente.

SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA

Art. 14. A frequência do estagiário será registrada em sistema informatizado.

§ 1º O acompanhamento da frequência do estagiário será de responsabilidade do supervisor, que deverá encaminhar a frequência do estagiário à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio do Ministério Público mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.

§ 2º O não envio da frequência no prazo acima estipulado, implica no atraso do pagamento da bolsa estágio.

Art. 15. Serão descontadas da bolsa-estágio as faltas justificadas e injustificadas, bem como, os atrasos e saídas antecipadas.

SEÇÃO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 16. O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será celebrado entre o MPSP, o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e a Instituição de Ensino.

Art. 17. No Termo de Compromisso de Estágio (TCE) deverá constar obrigatoriamente:

- I** - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II** - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenentes;
- III** - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;
- IV** - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;
- V** - valor da bolsa de estágio;
- VI** - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa de estágio;
- VII** - carga horária semanal compatível com o horário escolar do estagiário;
- VIII** - duração do estágio;
- IX** - obrigação de apresentar relatórios periódicos e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X** - assinatura do estagiário, do supervisor de Estágio (concedente), da Instituição de Ensino e do representante legal, se o caso;
- XI** - possibilidade de rescisão unilateral e condições de desligamento do estágio;
- XII** - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela Instituição de Ensino; e
- XVI** - obrigatoriedade de cumprimento das normas disciplinares, prazos de entrega de documentação e de sigilo referente às informações a que tiver acesso.

Art. 18. O Termo de Compromisso de Estágio terá vigência por, no máximo, 2 (dois) anos, ou pelo período que falta para o estudante se formar, o que acontecer antes, desde que não seja inferior a 6 (seis) meses.

Art. 19. As alterações relacionadas à execução do estágio deverão constar em Termo Aditivo.

SEÇÃO VII

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 20 O estagiário será desligado:

I – a pedido;

II – automaticamente:

a) ao término de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

b) ao completar o período máximo do respectivo programa de estágio em que designado;

c) quando da conclusão do curso que o vincula ao programa respectivo, nos termos disciplinados pelas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do inciso II do artigo 30 desta normativa;

d) caso interrompa, a qualquer momento, o curso na instituição de ensino ou não renove sua matrícula ou venha a ser reprovado em duas disciplinas;

e) caso venha a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificção, ou por mais de 20 (vinte) dias, ainda que motivadamente;

f) caso necessite afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido na alínea “b” do inciso II do artigo 43 desta normativa.

III – por violação aos deveres contidos no artigo 91 ou por incidir nas vedações previstas no artigo 92, ambos da [Lei Complementar Estadual nº. 734/93](#), apurados em procedimento administrativo sumário, que seguirá o rito previsto para os servidores do Ministério Público;

§ 1º. O desligamento a pedido deverá ser formalizado, por sistema informatizado, através de requerimento endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio, com a indicação da data do desligamento e com o ciente do supervisor.

§ 2º. O desligamento voluntário deverá ser requerido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, dispensando-se qualquer autorização, salvo se houver procedimento administrativo disciplinar em curso, caso em que o estagiário poderá ser suspenso pelo Procurador-Geral de Justiça até decisão final, se já não o foi na forma prevista no § 1º do artigo 46 desta normativa.

IV – por interesse e conveniência do Ministério Público. (AC [Resolução nº 1.890/2024-PGJ, de 24/07/2024](#))

Art. 21. Cabe ao agente de integração elaborar o termo de rescisão de estágio no qual constará:

- I - Avaliação do supervisor em relação a conduta do estagiário;
- II - Avaliação quanto ao conhecimento adquirido pelo estagiário em relação às atividades desenvolvidas;
- III - Avaliação quanto ao desempenho do estagiário;
- IV - Avaliação em relação ao interesse e dinâmica do estagiário nas atividades realizadas durante o estágio;
- V – Resumo das atividades desempenhadas pelo estagiário.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. O processo seletivo deverá observar os princípios gerais da Administração Pública, sendo precedido de convocação por edital público que contenha os parâmetros definidos pelo Ministério Público e, a critério do Procurador-Geral de Justiça, poderá ser realizado:

- I – diretamente pelo Ministério Público;
- II – mediante contratação de entidade ou empresa especializada;
- III – por meio de entidades públicas ou privadas que atuem como agentes de integração de estágio.

Art. 23. O processo seletivo consistirá na aplicação de prova de caráter eliminatório, composta por questões objetivas de múltipla escolha e/ou discursivas, sem identificação do candidato.

§1º. A prova escrita poderá ser presencial ou virtual, cabendo, na segunda hipótese, providências para possibilitar a participação de candidatos que não possuem acesso à internet e/ou ferramentas tecnológicas. (AC [Resolução nº 1.890/2024-PGJ, de 24/07/2024](#))

§2º. A prova escrita poderá ser substituída por critérios objetivos de valoração de mérito, como avaliação de desempenho acadêmico ou currículo com pontuação predeterminada para atividades práticas e/ou acadêmicas, o que deverá ser previamente estabelecido e expresso no edital de abertura do processo de credenciamento. (AC [Resolução nº 1.890/2024-PGJ, de 24/07/2024](#))

Art. 24. Caso realizado por agentes de integração, a estes competirá o encargo de elaborar, aplicar e corrigir a prova eliminatória e de promover a indicação dos candidatos para o preenchimento das vagas disponibilizadas, bem como as demais obrigações contratualmente previstas. Nos demais casos, a indicação dos candidatos para o preenchimento das vagas ficará a cargo da Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio.

Parágrafo único. Caberá, ainda, aos agentes de integração:

- I - realizar processo seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Programa de Estágio do MPSP, observando-se as disposições desta Resolução e demais critérios estabelecidos pelo Centro de Gestão de Pessoas;
- II - informar os estagiários sobre as condições do estágio, a postura profissional, normativas e temas relevantes ao estágio;
- III - elaborar o Termo de Compromisso, o Termo Aditivo, o Termo de Rescisão de Estágio, e demais documentos necessários à execução do estágio;
- IV - acompanhar a realização dos estágios, informando sobre eventuais alterações na situação escolar dos estagiários que possam repercutir na relação de estágio;
- V - realizar o desligamento ou a substituição de estagiário;
- VI - prestar apoio administrativo permanente à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio, acompanhando e providenciando toda documentação legal referente ao estágio, de acordo com a [Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), e demais normativos vigentes;
- VII - garantir a observância dos aspectos legais e jurídicos relacionados ao estágio, em especial os que tratem de cotas e reservas de vagas para estudantes com deficiência, mantendo a Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio informada e atualizada acerca das ocorrências.

Art. 25. Os candidatos inseridos em cotas específicas e aprovados na seleção terão seu nome publicado em lista à parte.

Art. 26. Observada a quantidade de vagas destinadas às cotas específicas, tais estudantes terão prioridade no preenchimento de vagas, conforme critérios a serem estabelecidos em edital, a fim de se verificar sua compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades solicitantes.

Art. 27. As vagas destinadas aos estudantes que preencherem os requisitos de cotas, quando não forem providas por falta de candidatos aprovados nessa condição, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados.

§ 1º. O edital especificará, a partir da solicitação de cada unidade interessada, a quantidade de vagas com os seguintes elementos em seus anexos:

- I – horário da jornada de estágio;
- II – vagas correlacionadas às áreas do conhecimento descritas no artigo 9º desta normativa.

§ 2º. As unidades solicitantes deverão informar à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio as necessidades referidas no § 1º deste artigo.

§ 3º. O edital indicará o prazo de validade do processo seletivo, por período não superior a 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que o candidato ainda esteja vinculado ao curso.

§ 4º. Havendo novas vagas, estas serão preenchidas no prazo de validade do processo seletivo, podendo a agente de integração, se o caso, realizar processo emergencial.

Art. 28. Não será admitido o reingresso, a qualquer título, de estagiário que tenha se desligado, salvo se submeter-se a novo processo seletivo e desde que o período total de estágio no programa, não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Entende-se por reingresso quando o retorno do estagiário, após novo processo seletivo, se der no mesmo programa.

Art. 29. Na aplicação da prova eliminatória deverão ser exigidas as seguintes matérias, conforme especificações a serem estabelecidas em edital:

I – para o Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais;

II – para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP), para a área jurídica, Língua Portuguesa, Princípios e Funções Constitucionais do Ministério Público, Conhecimentos Gerais, Conhecimentos Específicos e artigos 76 a 96 da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

III – para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP) e Pós-Graduação (EPG-MPSP), demais áreas, Língua Portuguesa, Princípios e Funções Constitucionais do Ministério Público, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 30. Os candidatos serão convocados pelo agente de integração para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

I – formalizem a aceitação das funções na unidade para a qual foram indicados;

II – comprovem:

a) ser brasileiro;

b) estar em dia com as obrigações militares, nos termos da legislação vigente;

c) estar no gozo dos direitos políticos, nos termos da legislação vigente;

d) ter boa conduta, mediante a apresentação de certidões criminais e atestado firmado por membros do Ministério Público, Magistrados, Advogados, Delegados, Procuradores do Estado,

Defensores Públicos, Analistas Jurídicos do MP, Professores ou Secretaria da Instituição de Ensino cursada; (NR [Resolução nº 1.890/2024-PGJ, de 24/07/2024](#))

- e) gozar de boa saúde e aptidão física e mental, mediante a apresentação de atestado médico;
- f) estar matriculado e frequentando regularmente instituição de ensino oficial ou reconhecida, com a especificação do turno de aula, devidamente atestado pela respectiva entidade;
- g) para o Programa de Estágio do Ensino Médio (EEM-MPSP), contar com pelo menos 16 (dezesesseis) anos de idade e estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do 3º ano do ensino médio, assim considerado o último dia do ano letivo;
- h) para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Graduação (EES-MPSP), estar matriculado a partir do antepenúltimo ano ou quinto semestre do curso de graduação, não contar com mais de uma dependência de aprovação em qualquer disciplina de período anterior e estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do curso, assim considerado o último dia do ano acadêmico;
- i) para o Programa de Estágio do Ensino Superior – Pós-graduação (EPG-MPSP), estar a pelo menos 6 (seis) meses da conclusão do curso, assim considerado o prazo fatal para a apresentação do trabalho de conclusão;

III – Apresentem:

- a) o termo de compromisso de estágio assinado pela instituição de ensino, pelo educando e, quando for o caso, pelo assistente legal deste último, por meio do qual terá ciência da duração do estágio e de suas atribuições, direitos, deveres e vedações, disciplinados nos Capítulos V e VI desta normativa;
- b) declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados na Seção IV deste Capítulo;
- c) (Revogada pela [Resolução nº 1.890/2024-PGJ, de 24/07/2024](#))
- d) comprovante de residência;
- e) fotografia digital recente, tamanho 3x4 cm.

Parágrafo único. No caso de necessidade devidamente justificada, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 31. No caso de não aceitação das funções na unidade para a qual foi indicado ou na ausência de cumprimento das formalidades previstas no artigo 30 desta normativa, o candidato permanecerá na lista dos habilitados na prova eliminatória, logo após o último colocado, observada a ordem de classificação, aguardando futura e eventual indicação e convocação para fins de designação.

SEÇÃO III

DA DESIGNAÇÃO

Art. 32. Os estagiários aprovados no processo seletivo serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício de suas funções junto à unidade para a qual foram indicados, pelo período máximo de até 2 (dois) anos.

Art. 33. Para fins de designação, a lista com os nomes dos candidatos aprovados e com a indicação da unidade para a qual foram selecionados será encaminhada pelo Agente de Integração à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 34. Não poderá realizar estágio no Ministério Público:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio, ainda que informal, com outro ramo do Ministério Público, com advogado ou sociedade de advogados, instituições e empresas estatais ou privadas;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

III – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – o estagiário em programa de Ensino Superior – Pós-graduação, na modalidade lato sensu, na área de direito, não poderá exercer a advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada durante a vigência do programa;

V - o estagiário em programa de Ensino Superior – Pós-graduação na modalidade stricto sensu, na área de direito, não poderá exercer a advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada durante a vigência da residência;

VI – o estágio em programa de Ensino Superior – Pós-graduação, lato ou stricto sensu, nas demais áreas do conhecimento estabelecidas no artigo 9º desta Resolução, não poderá ter vínculo empregatício ou societário com empresa que responda a processo perante qualquer ramo do Ministério Público ou que realize prestação de serviços junto a qualquer órgão público, empresa pública ou autarquia.

Art. 35. É vedada a designação de estagiário para atuar subordinado a membro do Ministério Público ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que seja seu

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 36. Os estagiários tomarão posse na Procuradoria-Geral de Justiça, junto à unidade do Ministério Público para a qual foram designados, no prazo assinalado na publicação da designação, assinando o respectivo termo de posse e dando início imediato ao exercício de suas funções.

§ 1º. Em caso de necessidade justificada, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento prévio dirigido à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio pelo interessado, que o submeterá à decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. A inobservância do prazo estabelecido para a posse importará na exclusão do candidato do processo seletivo.

§ 3º. Incumbirá à unidade do Ministério Público que formalizou a posse do estagiário, comunicar à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio, em até 5 (cinco) dias, o início do exercício de suas funções, encaminhando o respectivo termo.

Art. 37. O estagiário deverá desempenhar suas atividades exclusivamente na unidade para a qual tenha sido designado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 38. Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

I – o levantamento de dados necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;

II – o acompanhamento das diligências de que for incumbido;

III – o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;

IV – o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V – o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI – a execução dos serviços de digitação, correspondência, escrituração, registro e arquivo, que lhe forem atribuídos;

VII – o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis à obtenção de experiência prática por meio de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos

que guardem correlação com seu nível educacional e, quando estudantes de nível superior, com sua área de formação acadêmica, com o objetivo de contribuir para seu desenvolvimento social, educacional e profissional.

Art. 39. O estagiário, no exercício de suas funções, estará sujeito à fiscalização, orientação, inspeção permanente e orientação dos órgãos perante os quais presta serviços e pela Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

SEÇÃO I DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 40. Ao Estagiário será concedido pagamento de bolsa mensal, cujo valor será fixado por resolução específica do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A bolsa mensal será devida a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação e auxílio-transporte.

§ 2º. A bolsa de estágio será paga proporcionalmente à frequência mensal do estagiário, tomando-se por referência o mês comercial de trinta dias.

§ 3º. Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às licenças e ausências previstas no inciso II do artigo 43 desta normativa e às horas ou aos minutos não compensados de atrasos ou de saídas antecipadas também não compensados.

SEÇÃO II DO RECESSO REMUNERADO E SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 41. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício na função, podendo ser usufruído em dois períodos iguais, preferencialmente durante o período de férias da instituição de ensino, conforme acordo previamente estabelecido com o supervisor.

§ 1º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos proporcionalmente no caso de o estágio ter duração inferior a um ano, à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º. O gozo do recesso deverá ocorrer dentro do período de vigência do estágio, sendo que eventuais saldos deverão ser obrigatoriamente programados para serem usufruídos nos últimos dias que antecedam o desligamento do estagiário.

§ 3º O recesso não fruído estará sujeito à indenização proporcional, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, somente em casos excepcionais, devidamente justificados, para os quais o estagiário não tenha concorrido.

Art. 42. O estagiário terá direito a contratação, em seu favor, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 43. O estagiário terá direito:

I – sem prejuízo da bolsa mensal:

a) ao recesso de até 30 (trinta) dias durante a vigência do estágio, conforme previsto no artigo anterior;

b) a licença para tratamento de saúde, sem limites de dias, fundada em motivo de doença que o impossibilite de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

c) a licença nojo e gala, nos termos da legislação específica;

d) a se ausentar:

1. em razão de convocação do Poder Judiciário para depor ou servir como jurado perante o Tribunal do Júri, pelo tempo necessário;

2. em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, pelo dobro dos dias de convocação;

3. por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, por 1 (um) dia;

4. para doação de sangue, uma vez a cada 6 (seis) meses de estágio;

II – com prejuízo da bolsa mensal:

a) a licença para estudo destinado à realização de provas, até o máximo de 20 (vinte) dias por ano;

b) a licença para tratar de interesses pessoais, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, desde que não prejudique o desenvolvimento e as finalidades do estágio, a juízo do Procurador-Geral de Justiça, sem direito ao cômputo do prazo para qualquer efeito;

c) a se ausentar do serviço, durante o ano civil, por 10 (dez) dias sem justificção e por 20 (vinte) dias de forma motivada, devendo ser registradas na frequência do estagiário como faltas injustificadas e justificadas, respectivamente

§ 1º. Os afastamentos previstos neste artigo deverão ser previamente comunicados ao supervisor e, com exceção dos previstos na alínea “a” do inciso I e alínea “b” do inciso II, ficarão condicionados à apresentação da documentação comprobatória em até 5 (cinco) dias contados do retorno do estagiário ao exercício de suas funções.

§ 2º. Com exceção do afastamento previsto na alínea “b” do inciso II deste artigo, todos os demais sujeitam-se à análise do supervisor, devendo ser registrados na frequência do estagiário.

Art. 44. A licença para tratar de interesses pessoais deverá ser formalizada através de requerimento endereçado ao Procurador-Geral de Justiça e encaminhado à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 1º. Não será concedida licença antes do prazo de 6 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 2º. O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público será designado para o exercício de suas funções junto à unidade para a qual tenha vaga compatível com o seu perfil, pelo período restante do estágio.

SEÇÃO IV DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 45. São deveres do estagiário:

I – atender à orientação que lhe for dada pelo órgão do Ministério Público junto ao qual servir, atentando-se, entre outras coisas, para a atitude e a linguagem adequada à convivência no ambiente profissional, a vestimenta apropriada e o zelo pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Instituição;

II – cumprir o horário que lhe for fixado;

III – apresentar, trimestralmente, relatórios de suas atividades à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio;

IV – comprovar, no início de cada período letivo, a renovação da matrícula no curso, bem como que não foi reprovado em mais de uma disciplina;

V – manter sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;

VI – cumprir, com presteza e eficiência, as tarefas que lhe forem atribuídas, participando, inclusive, de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado.

VII - fazer uso do crachá de identificação nas dependências das unidades do MPSP, responsabilizando-se pela sua devolução ao término do estágio.

Parágrafo único. Os relatórios trimestrais deverão ser encaminhados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre, acompanhados da avaliação do supervisor, especificando, sob pena de não serem aceitos, todas as atividades desempenhadas pelo estagiário, bem como eventuais apontamentos que reputar conveniente.

Art. 46. Ao estagiário é vedado:

I – ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

II – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;

III – utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

IV – praticar, isolada ou conjuntamente, quaisquer atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

V – utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Ministério Público;

VI – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

VII – retirar, sem prévia anuência do supervisor, documento ou objeto da unidade;

VIII – violar os motivos que impedem sua designação, conforme estabelecido nos artigos 34 e 35 desta normativa.

§ 1º. Na hipótese de violação das normas previstas nesta seção, o estagiário poderá ser suspenso pelo Secretário Executivo ou o dirigente da unidade a que estiver administrativamente vinculado, sujeito o ato à ratificação do Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da providência prevista no inciso III do artigo 20 desta normativa.

§ 2º. A suspensão será comunicada, de imediato, à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio.

§ 3º. Caso a suspensão não venha a ser ratificada, o estagiário não sofrerá qualquer prejuízo.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 47. O estagiário poderá ser transferido da unidade para a qual foi designado, a título de remoção ou permuta, a pedido ou de ofício, considerando o interesse e a conveniência da Administração e o aperfeiçoamento de seus conhecimentos em outra área do Ministério Público.

§ 1º. A transferência voluntária observará os seguintes requisitos:

- I – permanência mínima de 6 (seis) meses na unidade para a qual foi designado;
- II – existência de vaga na unidade de destino ou de estagiários que tenham interesse na efetivação da permuta;
- III – preservação da correlação das atividades da unidade de destino com o nível educacional ou a área de formação acadêmica do estagiário;
- IV – anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino.

§ 2º. Os pedidos de transferência serão apresentados à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio e decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Os estagiários darão início ao exercício de suas funções na nova unidade administrativa na data assinalada na decisão autorizativa a ser oportunamente publicada.

§ 4º. A transferência compulsória efetivar-se-á pela conveniência do serviço, fundada no interesse público, observada a existência de vaga nas unidades que compõem a Área Regional que delimitou o processo seletivo a que se submeteu o estagiário e a correlação prevista no inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VII DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 48. O Secretário Executivo ou o dirigente da unidade a que estiver administrativamente vinculado o estagiário deverá indicar o membro ou servidor da Instituição que atuará como supervisor do estágio.

§ 1º. O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade, denominados corresponsáveis, o encaminhamento da frequência mensal do estagiário e o envio de formulário eletrônico para reposição de vaga de estágio

§ 2º. A delegação de que trata o § 1º deste artigo não exime o supervisor de estágio das responsabilidades decorrentes de suas atribuições.

Art. 49. Cada supervisor ou corresponsável poderá ter, no máximo, dez estagiários sob sua supervisão.

Parágrafo único. O supervisor e o corresponsável deverão estar lotados na mesma unidade do estagiário sob sua supervisão.

Art. 50. A designação do servidor para atuar como supervisor deverá observar os requisitos e a modalidade de ensino do estagiário:

I - possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - possuir o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário de Educação Superior na modalidade Graduação;

III - possuir qualificação mínima de especialista ou experiência comprovada, superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida pelo estagiário de Educação Superior na modalidade "Pós-Graduação".

Art. 51. Caberá ao supervisor de estágio:

I – orientar o estagiário sobre a conduta no ambiente profissional e sobre as normas do Ministério Público;

II – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino;

III – proceder à avaliação de desempenho do estagiário e aprovar e assinar o relatório trimestral de atividades de estágio;

IV – manter informado à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio sobre o desempenho do estudante e sobre as demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;

V – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio;

VI – encaminhar a frequência do estagiário à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;

VII – conceder ao estagiário recesso proporcional ao seu período de estágio, observado o artigo 43 desta normativa;

VIII – informar à Subárea de Apoio Administrativo do Núcleo de Estágio o(s) período(s) de recesso do estagiário sob sua supervisão;

IX – conceder os afastamentos e autorizar as ausências do estagiário, na forma disciplinada no Capítulo VI desta normativa;

X – conceder ao estagiário redução da jornada de estágio nos períodos de avaliação da instituição de ensino previamente informados, conforme o § 3º do artigo 12 desta normativa;

XI – conceder autorização para a utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Ministério Público e acompanhar a sua utilização;

XII – participar dos eventos relativos ao Programa de Estágio e permitir a participação dos estagiários;

XIII – avaliar e assinar termo de rescisão de estágio ao término do programa ou desligamento do estagiário;

XIV – zelar para que o estagiário sob sua supervisão:

a) não realize como atividade de estágio serviços estranhos à sua função;

b) não execute tarefas de natureza particular para membros ou servidores;

c) não realize atividades de estágio fora dos dias e horários previstos nesta normativa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deste artigo ou a prestação de informação incorreta poderão ensejar a apuração de responsabilidade do supervisor de estágio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os prazos previstos nesta normativa serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções [nº 957/2016-PGJ](#), de 08 de março de 2016, e [nº 1.017/2017-PGJ](#), de 04 de abril de 2017.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(245\), Sexta-feira, 09 de Dezembro de 2022 p 79-81.](#)